

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0013387-44.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Perdas e Danos

Autor(a)(es): Carlos Roberto Terrossi

Advogado/OAB: N/C

Ré(u)(s): OI Móvel S.A

Preposta: Patrícia Barbosa dos Santos

Advogado/OAB: Dra. Tamyris Scodeler Arijian – OAB/SP 365300

Aos 06 de dezembro de 2018 às 15:32, nesta cidade e Comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, na sala de audiências, sob a condução do Sr.(a) Conciliador(a) que abaixo subscreve e a supervisão do MM. Juiz de Direito, ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo assinado, foi instalada a sessão de conciliação nos autos da ação e entre as partes supra referidas. Verificou-se a presença das partes. A parte ré requereu que as publicações sejam feitas em nome de Flávia Neves Nou de Brito - OAB/SP 401.511. Proposta a conciliação, restou frutífera nos seguintes termos: OBJETO PRINCIPAL: Com o presente acordo, nenhuma das partes poderá mais reclamar da outra qualquer questão oriunda do mesmo fato. Para quitação de todos os danos/prejuízos oriundos desta reclamação, a parte autora pagará à parte ré o valor de R\$1.500,00, referente aos débitos remanescentes das linhas telefônicas n. 16 98801-4141 e 16 98848-2220. A parte ré se compromete a, no prazo de 15 dias úteis a contar desta data, retirar a(s) restrição(ões) do nome da parte autora (Carlos Roberto Terrossi - CPF 247.069.298-90) nos órgãos de proteção de crédito referentes ao objeto da presente ação. ÉPOCA DO PAGAMENTO: em 10 parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$150,00 cada. FORMA DE PAGAMENTO: mediante a emissão de boletos a serem encaminhados na residência da parte autora (Av. Sebastião Aparecido Lopes, n. 65, Santana, Araraquara – SP, CEP 14801-435). Prazo para emissão e encaminhamento dos boletos: 60 dias corridos a partir desta data. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA: o não pagamento de quaisquer dos boletos enviados à parte autora, permitirá à parte ré incluir seu nome nos órgãos de restrição ao crédito. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: cada parte pagará os honorários de seu(sua) constituído(a). Não há custas. Os documentos, digitalizados e liberados nos autos digitais por ocasião do ajuizamento são entregues neste ato para a parte autora. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida sentença: "Homologo o acordo celebrado pelas partes e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do mesmo código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Tratando-se de pagamento, em caso de inadimplemento, a fase de cumprimento dispensa intimação prévia para pagamento em 15 dias, pois somente é exigível quanto às sentenças condenatórias (art. 523, caput do CPC). Não é necessário comunicar nos autos o cumprimento do acordo (só em caso de descumprimento será o caso de iniciar fase executiva). Arquivem-se os autos". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo intimadas as partes. Termo impresso e assinado pelos presentes (arts. 209, §1º e 367, §2º do CPC), a ser mantido em arquivo, dispensada sua digitalização para os autos digitais, nos quais ficará armazenado apenas o termo de igual teor assinado digitalmente pelo MM. Juiz. NADA MAIS. Eu, Fernando Alves De Rezende, digitei.

MM. JUIZ

Conciliador(a): Celso Petronilho de Souza

Autor(a) Ré(u)

. Adv.